



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

Oeiras, 16 de Dezembro de 2012

Nº 044

Para:

- Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de

Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional

- Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de

Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

C/Conhecimento aos:

Exmos. Senhores Chefes dos Gabinetes de Suas Excelências:

- **O Chefe do Estado-Maior da Armada**
- **O Chefe do Estado-Maior do Exército**
- **O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea**

Exmo. Senhor Director-Geral do Pessoal e Recrutamento Militar do MDN

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Directivo do IASFA

ASSUNTO: PROJECTO DE DECRETO-LEI INTERPRETATIVO – DESCONTO OBRIGATÓRIO PARA A ADM

Referência: V/Ofício nº 5069/CG, Pº 5323/92 (4) – 159/2003 (2), de 2012DEZ10, do Gabinete de Sua Exa. o SEADN

1. Antes de mais importa referir que toda esta matéria tem na sua génese um acto legislativo ferido de ilegalidade, nomeadamente porque, no seu preâmbulo, o DL 167/2005, de 23SET, refere que «*A Resolução do Conselho de Ministros nº 102/2005, de 24 de Junho, veio impor a convergência dos diversos subsistemas de saúde públicos com o regime geral da assistência na doença aos servidores civis do Estado, efectuada no âmbito da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).*»
2. Desde aí todo o quadro legal tem vindo a ser desenvolvido na base de tal pressuposto, em manifesta contradição com o que dispõe a Lei 11/89, de 01JUN, em que, de forma clara e bem perceptível garante aos militares a: “*Consagração de **especiais direitos**, compensações*

e regalias, designadamente nos campos da segurança social, assistência, remunerações, cobertura de riscos, carreiras e formação”

Princípio mais concretamente exposto no seu artigo 15º, quando refere:

«Atendendo à natureza e características da respectiva condição, são devidos aos militares, de acordo com as diferentes formas de prestação de serviço, os benefícios e regalias fixados na Lei.

É garantido aos militares e suas famílias, de acordo com as condições legalmente estabelecidas, um sistema de assistência e protecção, abrangendo, designadamente, pensões de reforma, de sobrevivência e de pensões de preço de sangue e subsídios de invalidez e outras formas de segurança, incluindo assistência sanitária e apoio social».

3. Permita-se-nos um parêntesis na avaliação do projecto de diploma que aqui está em causa, para lembrar que também o Orçamento do Estado de 2013 (OE/2013) contém, no seu artigo 151º, uma cláusula relativa à transferência para o Serviço Nacional de Saúde (SNS) dos custos da assistência medicamentosa e dos relacionados com os meios auxiliares de diagnóstico dos beneficiários da ADM. Acentuando o desvio já operado com a Resolução do Conselho de Ministros de 2005 que antecedeu o Decreto-Lei nº 167/2005, tal configura mais um passo que suscita as mais sérias dúvidas e reservas, face ao que clara e inequivocamente estabelece a Lei nº 11/89.
4. É por demais evidente que o projecto de diploma agora em discussão, materializa mais uma peça de um conjunto de alterações do quadro legal que, aberta e paulatinamente, tem vindo a contrariar as disposições legais que, de alguma maneira, visavam compensar os militares, de uma forma especial, pelos inúmeros deveres e restrições a que, como é sabido, se encontram sujeitos.
5. Mas, não é esse entendimento dos Srs. Governantes, o que inclui, contrariamente às nossas expectativas, Sua Excelência o Sr. Ministro da Defesa Nacional, que, bem longe dos princípios estabelecidos em letra de lei, vão tratando os militares como definitivamente não é seu merecimento.
6. Como é público os rendimentos dos militares têm vindo a ser violentamente afectados, seja através da redução directa das suas remunerações, seja por via de um sem número de medidas colaterais, nomeadamente as que incidiram directamente na área da saúde (diminuição da comparticipação nos medicamentos, aumento dos encargos para o seu agregado familiar através da taxa moderadora, drástica redução de transferências do

orçamento do Estado para a ADM, com o objectivo de alcançar o seu autofinanciamento e o mais que previsível aumento de encargos para os militares).

Relevante também para questionar a oportunidade da introdução de mais esta medida penalizadora para os militares, é a circunstância de se verificar a degradação das condições em que são prestados cuidados de saúde, nomeadamente no IASFA.

Importa lembrar ainda que, através da cobrança à ADM, inexplicável e injustamente, os militares são, por via dos seus descontos, chamados a participar nos custos da saúde operacional.

7. É neste contexto que se verifica a aplicação de mais uma medida, que, sendo gravosa nos seus objectivos gerais, incorpora ainda aspectos que lhe introduzem uma natureza mais perniciosa ao fazer retroagir descontos sobre os já depauperados rendimentos dos destinatários, sem cuidar, sequer, de os fazer beneficiar da norma do regime financeiro do Estado que possibilita que as reposições sejam relevadas em casos excepcionais, excepcionalidade objectivamente reconhecida no preâmbulo do projecto de diploma ora em apreciação. Assentando tal retroacção, ainda, em norma de duvidosa legalidade, e reforçando, por isso, o juízo que fazemos da falta de sensibilidade que tem caracterizado acções que, pela mão de Sua Exa o Ministro da Defesa Nacional, se relacionem com as condições de vida dos militares, certamente integrando a preocupação publicamente manifestada por Sua Exa de que é imperioso reduzir as despesas com pessoal.
8. Outro cuidado que não transparece do projecto é o de acautelar, se ele seguir por diante (o que esperamos que não aconteça), que a Caixa Geral de Aposentações proceda de igual modo para os militares que se encontram reformados, uma vez que vêm descontando para a ADM sobre outros suplementos que não apenas o Suplemento de Condição Militar.
9. Não podemos deixar de manifestar aqui também o nosso protesto pelo facto de, para além de a AOFA não ter sido integrada no processo que antecedeu a decisão que levou ao projecto, como estabelece a Lei Orgânica nº 3/2001, de 29 de Agosto, apenas agora nos ter sido solicitado parecer sobre a matéria, numa altura em que publicamente já foi anunciado que o mesmo está prestes a ser submetido à apreciação do Conselho de Ministros.
Sabendo-se que o assunto já havia merecido a avaliação e contributo das Chefias Militares, conforme memorando de Setembro passado, natural seria que o Sr. Ministro Defesa Nacional tivesse também convocado a AOFA a prestar o seu contributo e, com isso, carrear elementos que bem poderiam fazer com que o desfecho fosse outro que não este projecto

de diploma que agora nos é presente.

10. Porque não nos iludimos e já o temos afirmado, o que aqui está em causa, infelizmente, é, não o genuíno propósito de proceder à audição da AOFA, mas, antes, um expediente para contornar a Lei que obriga o Sr. Ministro da Defesa Nacional a envolver as APM's em tudo o que se relacione com assuntos de natureza sócio-profissional.
11. E não se venha brandir o que está consagrado na Lei como facto incontornável, determinante para aplicação aos militares de uma nova medida, a juntar a todas as outras, que dificultará mais ainda a já difícil situação de muitos deles.
12. Houvesse vontade para tanto e o Orçamento do Estado para 2013 teria sido uma boa ocasião para acautelar os nefastos efeitos de um normativo que, por opção, se entendeu aplicar nos termos e objectivos que a disposição se propõe alcançar: confiscar mais uma parcela aos rendimentos de cada um.
13. Entendemos, pois, que nada justifica a aprovação desta norma interpretativa, antes sim, consideramos que, a ter que ser aplicada a Lei e admitindo os seus efeitos nos termos em que são apresentados, que seja promovida a sua alteração de modo a repor as condições em que já vigorou, de modo a que o desconto se verifique apenas sobre a Remuneração Base.
14. Atento o exposto, solicitamos os bons ofícios de V. Exa para que leve à consideração de Sua Exa o Sr. Ministro da Defesa Nacional o entendimento da AOFA sobre a matéria e as circunstâncias em que nos foi exposta, na expectativa de que possa vir a merecer acolhimento a proposta apresentada para ultrapassar a alegada questão legal decorrente de um quadro normativo que, no que respeita aos militares, entendemos não se coadunar com o que a Lei de Bases do Estatuto da Condição Militar preconiza.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel
Coronel

A O F A - Associação de Oficiais das Forças Armadas

Rua Infanta D. Isabel, nº 27-C, 2780-064 Oeiras
Apartado 2869 – 1122-001 Lisboa

Tel: 21 441 77 44 - Fax: 21 440 68 02 E-mail geral@aofa.pt

Internet home page www.aofa.pt